

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019 E APENSADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019

Apensados: PL nº 5.156/2019, PL nº 6.112/2019, PL nº 2.109/2021, PL nº 47/2022, PL nº 480/2022 e PL 396/2023

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão.

Autor: Deputado GIL CUTRIM

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, propõe que o dia 13 de setembro seja instituído como “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão no Brasil”.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre o problema da depressão e sua relação com o suicídio.

Apensados encontram-se seis outros projetos de lei em razão de também tratarem de questões relacionadas à depressão e seus efeitos na vida das pessoas.

O PL nº 5.156, de 2019, propõe a criação de uma Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão, com a finalidade de prevenir e combater a depressão, suas causas e consequências.

O PL nº 6.112, de 2019, propõe a criação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão, prevendo ações de promoção da saúde, prevenção e assistência na área de saúde mental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235895123000>



* C D 2 3 5 8 9 5 1 2 3 0 0 LexEdit

O PL nº 2.109, de 2021, propõe a criação do Programa Nacional de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil, em razão da necessidade de ações de promoção da saúde na área de saúde mental e de desmitificar a crença de que “criança não tem de depressão”.

O PL nº 47, de 2022, propõe instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno depressivo nesta faixa etária.

O PL nº 480, de 2022, sugere a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre a depressão infanto-juvenil a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 12 de outubro.

Por fim, o PL nº 396, de 2023, cria o Programa Nacional de Prevenção da Depressão e institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Depressão.

A matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário, pendente os pareceres das referidas Comissões.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme sumariado no Relatório precedente, trata-se de proposições que têm o objetivo de melhorar as estratégias de saúde direcionadas ao tratamento das pessoas com depressão. Diante da relevância social que a saúde mental vem assumindo atualmente, merecem menção especial os autores das proposições em comento, que demonstram a sua preocupação com a proteção e a recuperação da saúde e do bem-estar psicológico da população brasileira.

Importante salientar que a depressão é um dos transtornos mentais mais frequentes no mundo, além de demonstrar tendência de aumento. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, ela afeta cerca

LexEdit
* C D 2 3 5 8 9 5 1 2 3 0 0 *



de 300 milhões de pessoas, o que representa 4,4% da população mundial¹, sendo a principal causa de incapacidade. No Brasil, estima-se uma prevalência de 15,5%, que é um percentual relativamente alto.

Além da incapacidade para as atividades corriqueiras da vida, a depressão também está correlacionada com muitos casos de suicídio. Conforme dados do Ministério da Saúde², são registrados anualmente no Brasil cerca de 12 mil suicídios, sendo que 96,8% dos casos estavam relacionados com transtornos mentais, sendo a depressão um dos principais.

Em geral, os quadros depressivos costumam ser mais frequentes após os trinta anos de idade. Contudo, ela pode acometer pessoas de qualquer idade, inclusive crianças e adolescentes, sendo que na faixa etária de 10 a 29 anos o suicídio por enforcamento é a segunda maior causa de morte, ficando atrás apenas das mortes por disparo de arma de fogo.

Esses dados demonstram claramente que a depressão é um relevante problema de saúde pública, que demanda uma política específica, mas abrangente – que inclua todos os aspectos da vida da pessoa, em especial o trabalho e a escola, de forma a propiciar ambientes mais acolhedores e menos tóxicos para a convivência humana.

O papel do Poder Público na prevenção, no tratamento e na proteção das pessoas é inafastável. O Estado tem o dever de desenvolver instrumentos que permitam melhorias sensíveis na atenção à saúde mental, como os que estão propostos nos Projetos sob análise deste Plenário.

Importante destacar, ainda, a edição da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que instituiu a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro, com os objetivos de promover palestrar, debates, eventos que envolvam a referida doença, além de estimular políticas públicas e divulgar os avanços obtidos no combate à depressão, entre outros.

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Depression and Other Common Mental Disorders. Geneve: World Health Organization, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/publications/item/depression-global-health-estimates>.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Setembro Amarelo e Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio – 10/9 [online]. s/d. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/setembro-amarelo-e-dia-mundial-de-prevencao-ao-suicidio-10-9/>.



LexEdit

Sem dúvida, a aprovação dessa lei constituiu um importante passo para o aprimoramento das ações voltadas para conscientizar a população sobre essa doença tão incapacitante. Entretanto, como pode se depreender das proposições em análise, algumas melhorias podem ser introduzidas no citado diploma legal no intuito de aprimorar de forma mais detalhada o campo de atribuições dos agentes públicos que podem, de forma direta ou indireta, atuar na proteção da saúde mental, o que demonstra os elevados méritos das proposições, que merecem o acolhimento por esta Casa.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, não há vício de competência, uma vez que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde” (CF/88, art. 24, XII). Igualmente, não se verifica vício de iniciativa.

No que concerne à constitucionalidade material, não há afronta aos princípios e regras da Constituição da República. Ao contrário, as proposições caminham ao encontro do caput do art. 6º da *Lex Fundamentalis*, cujo texto, desde sua redação originária, consagra a proteção à maternidade como direito social.

Em relação à juridicidade e à técnica legislativa da matéria, também não há ressalvas a serem consignadas.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, pela Comissão de Saúde, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.712/2019, nº 5.156/2019, nº 6.112/2019, nº 2.109/2021, nº 47/2022, nº 480/2022 e nº 396/2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 4.712/2019, nº 5.156/2019, nº 6.112/2019, nº 2.109/2021, nº 47/2022, nº 480/2022 e nº 396/2023, e do substitutivo da Comissão de Saúde.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

Apresentação: 09/05/2023 22:17:33.580 - PLEN
PRLP 1/0

PRLP n.1



* C D 2 3 5 8 9 5 1 2 3 0 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235895123000>

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.712/2019, Nº 5.156/2019, Nº 6.112/2019, Nº 2.109/2021, Nº 47/2022, Nº 480/2022 E Nº 396/2023

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção da Depressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Nacional de Prevenção da Depressão e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.”

Art. 2º A Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica criado o Programa Nacional de Prevenção da Depressão, que tem os seguintes objetivos:

I – promover ações de prevenção à depressão;

II – realizar campanhas educativas, permanentes e especiais na Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão de que trata o art. 2º desta lei, para esclarecimento sobre os diversos aspectos envolvidos na depressão, sobretudo voltadas para crianças e adolescentes, inclusive com a participação e apoio da comunidade escolar;

III – combater o preconceito social contra os portadores de depressão, por meio de diferentes



mecanismos e com a participação de instituições sociais e outros agentes que atuem na proteção da saúde mental;

IV – promover a educação continuada dos profissionais de saúde no cuidado da pessoa com depressão e outros distúrbios mentais;

V – garantir o acesso integral à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas com depressão no Sistema Único de Saúde, com prioridade para as ações preventivas;

VI – garantir informação e acesso aos serviços especializados de saúde aos portadores de transtornos depressivos;

VII – apoiar familiares e pessoas próximas do portador de depressão;

VIII – celebrar acordos e convênios para a pesquisa e o desenvolvimento de estratégias terapêuticas no combate à depressão e para o diagnóstico precoce.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO
Relatora



LexEdit